



00823

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - O Museu da Imagem e do Som de Taubaté - MISTAU - tem por

DECRETO Nº 7.568, DE 09 DE dezembro DE 1993

I - coletar, classificar, catalogar, conservar e resta

rar material iconográfico e sonoro em geral, espe

cialmente filmes, fotografias, discos, fitas magnéticas e outros, de interesse ou valor artístico, históri

cas, sociológico ou cultural em geral;

III - realizar e promover a realização de cursos, programas espe

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, de modo especial do disposto no artigo 329 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1.990, e

tudos e publicação de monografias sobre comunicação au

CONSIDERANDO que a criação do MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE TAUBATÉ -

MISTAU - é medida que se impõe, uma vez que será um mu seu de cultura viva, avançado em sua museologia, retratando e preser vando a vida econômica, cultural, social e folclórica do Vale do Pa raíba, com registros ao vivo do som e da imagem do perfil sócio-cul tural da região;

CONSIDERANDO que em Taubaté histórica, desde os bandeirantes, fica na encruzilhada geográfica das serras do Mar, Bocaina e Mantiqueira, no eixo Rio-São Paulo, os dois grandes centros cultu rais do país;

CONSIDERANDO que o MUSEU DA IMAGEM E DO SOM servirá aos jovens, à di dática moderna, à comunicação e ao desenvolvimento da sociedade; será som e voz, som da alma e voz eterna do Homem,

D E C R E T A: - colaborar com outras unidades da Administração Públi ca Municipal e, de modo especial, do Departamento de

ARTIGO 1º - Fica criado o "MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE TAUBATÉ" - MISTAU.

VII - manter estreito contacto e afetivo intercâmbio com

entidades congêneras ou afins;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Museu de que trata este artigo tem nível hierár quico de Serviço e integra a Divisão de Museus e su

VIII - promover, organizar, executar e manter exposições, de discos,

bordinada ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - O Museu da Imagem e do Som de Taubaté - MISTAU - tem por finalidade, entre outras, as seguintes:

I - coletar, classificar, catalogar, conservar e restaurar material iconográfico e sonoro em geral, especialmente filmes, fotografias, dispositivos, fitas magnéticas e outros, de interesse ou valor artístico, histórico, sociológico ou cultural em geral;

II - realizar e incentivar a realização de pesquisas, palestras, cursos, programas especiais de trabalho, estudos e publicação de monografias sobre comunicação audio-visual;

ARTIGO 3º - A Diretoria do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, fica atribuída a realização de pesquisas, palestras, cursos, programas especiais de trabalho, estudos e monografias sobre museus, principalmente os do seu gênero, objetivando a sua constante adequação à realidade e às inovações da técnica da comunicação, em geral, e museológica, em particular;

IV - realizar e divulgar o registro audio-visual de depoimentos, fatos e acontecimentos importantes da vida regional, principalmente aqueles ligados à arte e história de Taubaté;

V - produzir filmes de caráter educativo para divulgação cultural ou auxílio do ensino;

VI - colaborar com outras unidades da Administração Pública Municipal e, de modo especial, do Departamento de Educação Cultura e Esportes, na produção e divulgação de materias audio-visuais;

VII - manter estreito contacto e efetivo intercâmbio com entidades congêneres ou afins;

VIII - promover, periodicamente, projeções de filmes e de outros materiais audio-visuais, audições de discos,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

fitas magnéticas e outros materiais sonoros;

IX - realizar trabalhos de prospecção da cinematografia, da sonografia e da música;

X - manter estreito contacto e efetiva colaboração com canais de televisão, na realização de suas finalidades em comum.

XI - exercer outras atividades que, por sua natureza, se enquadrem nas atividades do Museu da Imagem e do Som.

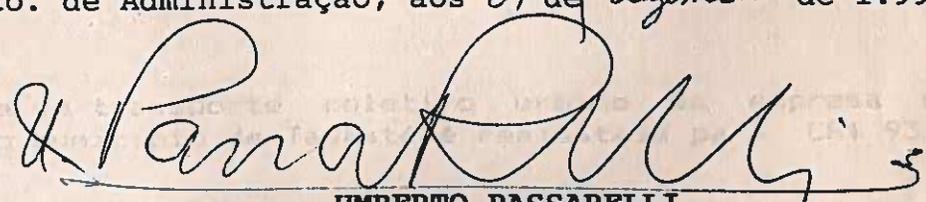
ARTIGO 3º - À Diretoria do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio da Chefia da Divisão de Museus, fica atribuída a incumbência da instalação e funcionamento do Museu da Imagem e do Som de Taubaté - MISTAU, adotando, para isso as providências que forem necessárias.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 1.993, 349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 09 de dezembro de 1.993.


UMBERTO PASSARELLI